



DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRO Nº 002/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL PADRE MÁXIMO, TENDO POR OBJETO A COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MESMO.

O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Av. Evandi A Comarela 385 Centro Venda Nova do Imigrante/ES CEP: 29375-000 neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. BRAZ DELPUPO, portador da carteira de identidade nº 180.155, expedida pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 420.542.067.68 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.448.834/0001-16, neste ato representado por seu Secretário Sr. TADEU SOSSAI, brasileiro, casado, Enfermeiro, portador da carteira de identidade nº. 164.3479, expedida pelo SPTC/ES e CPF nº.. 092.965.547-80 nomeada pelo Decreto 2705 de 02 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições de gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.744.834/0001-16, situado na Av. Lorenzo Zandonade 840 Andar 2, Vila Betânia Venda Nova do Imigrante/ES CEP nº. 29375-000, doravante denominado CONCEDENTE e o HOSPITAL PADRE MAXIMO, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 27.443.803/0001-77, com sede na Av. Lorenzo Zandonadi, 880, Vila Betanea, Venda Nova do Imigrante/ES, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. CLETO VENTURIM, portador da carteira de identidade nº 397.585, expedida pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 707.572.917-91, doravante denominado CONVENENTE, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Fderal 8.142 de 28 de dezembro de 1990, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; nas Portarias GM/3.410 e GM/3.390 de 30 de dezembro de 2013; na Lei Municipal nº1.244/2016, resolvem celebrar o presente convênio para COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL PADRE MÁXIMO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL PADRE MÁXIMA conforme Plano Operativo Anual (Anexo A) especialmente elaborado e que faz parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, para aplicação no atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na Região Metropolitana de Saúde, conforme Plano Diretor Regional (SESA/ES 2011)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao CONCEDENTE:

I - realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

a) estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional e estadual, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;

b) implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e

c) regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;

II - instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento deste Convênio;

III - controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

a) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";

b) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto neste instrumento contratualização;

c) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos; e

d) monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida neste instrumento de contratualização;

IV - realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;

V - cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);

d) Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);

e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e

g) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;

VI - transferir os recursos financeiros previstos, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;

VII - apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;

2.1.2 – Ao CONVENENTE:



I - cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

II - utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

III - manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

IV - realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

V - assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

VI - implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;

b) elaboração de planos para Segurança do Paciente; e

c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;

VII - implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

VIII - garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

IX - garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários SUS e privados nas ações e serviços contratualizados;

X - garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades;

XI - promover a visita ampliada para os usuários internados;

XII - garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

XIII - disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XIV - notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

XV - disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

XVI - prestar as ações e serviços de saúde, pactuados, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;

XVII - informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

XVIII - garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

XIX - disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;

XX - dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

XXI - dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica;

XXII - garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

XXIII - dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XXIV - divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

XXV - assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XXVI - alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

XXVII - registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

XXVIII - disponibilizar aos gestor municipal de saúde os dados necessários para a alimentação dos sistemas:

a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);

d) Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);

e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e

g) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;

XXIX - participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

XXX - acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

XXXI - avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qual-quantitativos estabelecidos no POA;

XXXII - avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

XXXIII - participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

XXXIV - realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;

XXXV - monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização;

XXXVI - monitorar e avaliar todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos específicos de cada Rede Temática de Atenção e de Segurança do Paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCIEROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$ 5.392.966,44** (cinco milhões trezentos e noventa e dois mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

3.2 – A CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos conforme tabela abaixo:

Programação Orçamentária		
Pós-Fixado	Mensal R\$	Anual R\$
Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC	Recursos repassados pelo MS conforme Produção	Recursos repassados pelo MS conforme Produção
Cirurgias Eletivas	Recursos repassados pelo MS conforme Produção	Recursos repassados pelo MS conforme Produção
Pré-Fixado	Mensal R\$	Anual R\$
Média da Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (fonte Federal)	115.000,00	1.380.000,00
Incentivo à Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) (fonte Federal)	29.053,12	348.637,44
INTEGRASUS (fonte Federal)	2.339,92	28.079,04
Incentivo a Redes Temáticas de Atenção à Saúde (Rede de Urgência – RAU) (fonte Federal)	129.270,83	1.551.249,96
Recursos Financeiros de fonte Municipal	173.750,00	2.085.000,00
Subtotal	449.413,87	5.392.966,44
Total	449.413,87	5.392.966,44

3.2.1 – Os recursos correspondentes ao Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC não possuem teto definido para o município / região de saúde e são repassados pelo Ministério da Saúde conforme produção, necessitando somente de comprovação da produção e repasse do recurso pelo Fundo Nacional de Saúde para que o Fundo Municipal de Saúde o repasse para o CONVENENTE.

3.2.2- Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual (ou em prévia lei que os autorize).

3.2.3 – A dotação orçamentária que prevê os repasses ora estabelecidos são:

3.3 – Todos os recursos previstos no presente instrumento são exclusivamente para custeio, não podendo de maneira alguma ser utilizado para investimentos.

3.4 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

3.5 – A indicação para atender despesas futuras estará consignada no PPA 2013-2017 e serão indicadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

4.1 – O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE em parcelas mensais (doze parcelas / ano), obedecendo, conforme disponibilidade de recursos, o cronograma abaixo:



I- Recursos de Fonte Federal serão repassados até 5 (cinco) dias úteis após sua entrada no Fundo Municipal de Saúde;

II- Recursos de Fonte Estadual até 3 (três) dias úteis após sua entrada no Fundo Municipal de Saúde;

III- Recursos de Fonte Municipal até o 10º (décimo) dia útil do mês corrente ao repasse.

§ 1º - O repasse de recursos de fontes Federal e Estadual ao Convenente somente será feito após entrada do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º - O não repasse de recursos ao Fundo Municipal de Saúde por fontes outras que não o próprio não o obriga sob qualquer condição a substituir o valor com recursos próprios municipais

4.2 – Os recursos relativos à produção de mamografias e cirurgias eletivas serão repassados conforme sua entrada no Fundo Municipal de Saúde sob a modalidade FAEC.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2017**.

5.2 – Mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, será admitida prorrogação do prazo de vigência do presente convênio por no máximo 01 (um) ano.

5.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada através de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última diliação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela CONCEDENTE, por intermédio da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONVÊNIOS**, constituída por 02 (dois) representantes da CONCEDENTE e 02 (dois) representantes da CONVENENTE e que será instituída por portaria específica (anexo B), inclusive com visitas ao local da execução, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

III- alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;

VIII - realizar despesas com publicidade.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data de prestação dos serviços, instruída com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) relatórios da execução físico-financeira consolidado;

c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;

d) relação de pagamentos efetuados;

e) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1^a parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

f) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo CONCEDENTE;

8.2 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.3 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, através do setor de Contabilidade.

8.4 - A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.5 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência."

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60

(sessenta) dias da data pretendida para sua implementação. A alteração deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

10.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

10.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro do Juízo da Comarca de venda nova do Imigrante, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

11.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Venda Nova do Imigrante, 02 de Janeiro de 2017.

BRAZ DELPUPO

Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante
Concedente

CLETO VENTURIM

Presidente do Hospital Padre Maximo
Convenente

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

Relatório mensal da Comissão de Acompanhamento do Contrato nº 002/2017, que entre si celebram o Município de Venda Nova do Imigrante e o Hospital Padre Máximo, para execução de serviços de atenção à saúde, a nível ambulatorial e hospitalar, aos usuários do SUS/Venda Nova do Imigrante.

